



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - ITI

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação de circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura na sede municipal, às margens das estradas vicinais e rodovias no Município de Itiúba e dá outras providências."

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Prefeitura Municipal de Itiuba, Avenida Getulio Vargas, Nº 255- Centro - CEP: 48.850-000 Telefax: (74) 3546-1144



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura de Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21
Gabinete Oficial do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação de circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura na sede municipal, às margens das estradas vicinais e rodovias no Município de Itiúba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal a Constituição Federal, bem como o interesse público,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apreensão, guarda e destinação de animais soltos em vias públicas, visando à segurança do trânsito e à proteção dos próprios animais e da população;

CONSIDERANDO o interesse do Município em garantir a preservação da ordem pública, do bem-estar animal e da segurança viária, evitando acidentes causados por animais soltos em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência dos órgãos municipais para a execução e fiscalização dessas medidas, garantindo a devida cobrança de taxas e multas, bem como a comunicação de crimes de maus-tratos e abandono às autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o abandono e os maus-tratos contra animais configuram crime ambiental, conforme previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 120/2021, com penalidades, multa e proibição de guarda do animal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento a proibição de circulação de animais de médio e grande porte, no perímetro urbano da sede municipal, exceto nas propriedades enquadradas tipicamente como rurais e residenciais, em estado de soltura, às margens das estradas vicinais e rodovias asfaltadas nos limites do Município de Itiúba - Estado de Bahia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - animais de médio porte: são animais domésticos, como suínos, ovinos e caprinos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br

A Prefeitura de Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21
Gabinete Oficial do Prefeito

II - animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável;

Art. 2º. Constatada circulação ou a presença de animais de médio e grande porte, encontrado sem qualquer acompanhamento e ou em processo de contenção, no perímetro urbano da sede municipal, exceto nas propriedades enquadradas tipicamente como rurais e residenciais, em estado de soltura, às margens das estradas vicinais e rodovias asfaltadas, no Município de Itiúba, **será promovida sua imediata apreensão.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos e Setor de Tributos, se for necessário realizará parceria com a Polícia Rodoviária Estadual ou órgãos delegados e ou conveniados, serão responsáveis pela apreensão dos animais nas estradas vicinais e rodovias asfaltadas dentro do município de Itiúba, respectivamente.

Art. 3º. Após a apreensão dos animais, na hipótese do artigo anterior, o órgão responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 5 (cinco) dias, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no Art. 5º, e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

§ 2º. Em qualquer caso, será providenciada a marcação ou similar, individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º. Expirado o prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, **os animais serão leiloados em hasta pública ou doados**, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§ 1º. Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br

A Prefeitura de Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Prefeitura Municipal de Itiúba-BA
CNPJ: 13.988.324/0001-21
Gabinete Oficial do Prefeito

§ 2º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cabeça (animal), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º. A multa será acrescida de 100% (cem por cento) na hipótese de existir acidente ou risco iminente, causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 200% (duzentos por cento).

Art. 6º. O Poder executivo regulamentará esta Lei através do presente decreto para garantir a sua execução, principalmente no que tange à indicação dos órgãos que ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas na Lei Municipal nº 234/2026, bem como, os locais devidamente apropriados para a guarda e manutenção dos animais apreendidos, e ainda, o contido no Art. 7º.

Art. 7º. O órgão responsável promoverá campanha educativa de divulgação deste decreto, objetivando conscientizar as populações dos riscos destes animais em estado de soltura.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiúba (BA), em 23 de abril de 2026.



JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
CEP. 48850-000 Itiúba – BA
gabinete@itiuba.ba.gov.br